



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONSULTORIA JURÍDICA PARECER

OBJETO: EMENDA 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO: 14/2022

SOLICITANTE: PRESIDÊNCIA DESSA CASA LEGISLATIVA

ASSUNTO: EMENDA 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE: “ALTERA O § 1º DO ARTIGO 44 E ACRESCENTA O § 3º DA RESOLUÇÃO Nº 06/2017 QUE “DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Emenda 01 ao Projeto de Resolução 14/2022, de autoria da Comissão Especial instituída para a análise do Projeto de Resolução 14/2022, tem 01 (um) artigo, com três parágrafos, com objeto das seguintes alterações do Projeto de Resolução 14/2022 que altera a Resolução nº 06/2017, do Regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º do Projeto de Resolução nº 14/2022.

Originalmente:

(...)

§ 1º - O projeto em diligência terá seu andamento suspenso, podendo ser dispensada essa formalidade, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, desde que a Mesa tenha reiterado o cumprimento da diligência.

§ 2º - Quando se tratar de projeto com o pedido de urgência feito pelo Prefeito, a diligência não suspenderá o prazo regimental.

Com a redação do Projeto de Resolução 14/2022:

(...)

§ 1º - O projeto em diligência terá seu andamento suspenso **pelo prazo de 3 (três) dias**, podendo ser dispensada essa formalidade, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, desde que a Mesa tenha reiterado o cumprimento da diligência. (GN).



Câmara Municipal de Ouro Branco

§ 2º - Quando se tratar de projeto com o pedido de urgência feito pelo Prefeito, a diligência não suspenderá o prazo regimental.

Com a redação da Emenda 01 ao Projeto de Resolução 14/2022:

(...)

§ 1º - O projeto em diligência terá seu andamento suspenso se **deferido o pedido pelo(a) Presidente(a) da Câmara pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. (GN).**

§ 2º - Quando se tratar de projeto com o pedido de urgência **pelo(a) Prefeito(a), a diligência não suspende o prazo constitucional nem o seu andamento. (GN)**

§3º - Atendida a diligência dentro do prazo, ou vencido este sem atendimento, será a proposição devolvida ao (à) Relator(a) para emitir seu parecer improrrogável de até 5(cinco) dias úteis. (GN)

Entendemos se tratar nos §1º e §2º de uma modificação, aos respectivos parágrafos, e adiciona o §3º ao respectivo Projeto de Resolução.

A modificação e o acréscimo ora propostos vêm, segundo seus proponentes, de dar prazo hábil para que os Edis possam decidir com mais convicção os Projetos de Lei propostos.

O preceito para a elaboração ou modificação do Regimento Interno está contido no art. 86 do Regimento Interno.

Art. 86 - A iniciativa de projeto de resolução caberá:

I - à Mesa da Câmara;

II - ao Vereador;

III - às Comissões Permanentes da Câmara.

Parágrafo único - Constituem objeto de projeto de resolução entre outros assuntos:

a) elaboração do Regimento Interno e suas modificações;

(...)

A Emenda 01 ao Projeto de Resolução está redigido dentro da técnica legislativa recomendada pela LC 95/1998.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Em relação acerca da constitucionalidade da Emenda 01 ao Projeto de Resolução 14/2022, verificamos que o disposto na proposição está em conformidade com o que determina a Carta Maior de 1988, uma vez que adstrito aos limites de sua competência, como passamos a demonstrar:

A Constituição estabelece em seu art. 30 que:
"Art. 30". Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Pelo exposto, cremos que a referida Emenda 01 ao Projeto de Resolução em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta Procuradoria Jurídica pela regular tramitação.

Considerando que a deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta Casa Legislativa, o Projeto de Resolução deverá obedecer aos preceitos do Regimento Interno ao art. 151 e seus §§, os quais se transcreve abaixo:

Art. 151 - De acordo com o artigo 51, § 3º, "b", da Lei Orgânica, este Regimento somente poderá ser modificado por projeto de resolução aprovado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - Distribuídos os avulsos, o projeto ficará sobre a Mesa da Presidência durante 10 (dez) dias, para receber emendas, findo o prazo, será encaminhado à Comissão Especial designada para seu estudo e parecer.

§ 2º - A Mesa, ao fim da Legislatura determinará a consolidação das modificações que tiverem sido feitas neste Regimento.

O quórum de votação está determinado no caput do art. 51, § 3º, alínea "b" da Lei Orgânica do Município.

Art. 51 As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, desde que represente mais da metade de seus membros.

§ 1º (...).

§ 2º (...):

§ 3º A aprovação pela maioria absoluta dos membros da Câmara será exigida quando se tratar de projetos que versem:

a) (...);

b) aprovação e modificação do Regimento Interno;

O Projeto deverá ser encaminhado à uma outra Comissão Especial conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Portanto, deve ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o que nos parece, s.m.j.

Ouro Branco, 04 de outubro de 2022.


Valmir D. Gonçalves Pinto
SUBPROCURADOR